

id: 4220176

**PORTARIA Nº. 61 - (Processo nº. 2021-06109615)**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **ANA CRISTINA MAIA CARVALHO**, matrícula nº. 01/22791, no cargo de Técnico de Atividade Judiciária, classe "C", padrão 12, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada em 31/12/2003 c/c o art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada em 06/07/2005, o art. 10, § 7º e o art. 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, publicada em 13/11/2019, com validade a contar de **30/12/2021**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 4220200

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**PORTARIA MI/043 - DESIGNA** o Doutor **DANIEL DA SILVA FONSECA**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itaboraí, para assumir **a partir de 24 de janeiro de 2022**, a 3ª Vara Cível da Regional de Alcântara, sem prejuízo de suas funções.

**MOTIVO:** Férias da Dra. Flavia de Azevedo Faria Rezende Chagas

**PORTARIA MI/044 - DESIGNA** a Doutora **JULIANA GRILLO EL-JAICK**, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de São Gonçalo, para assumir **a partir de 24 de janeiro de 2022**, a 3ª Vara Criminal da mesma Comarca, sem prejuízo de suas funções.

**MOTIVO:** Férias do Dr. Rafael Rezende das Chagas.

---

---

## Atos e Despachos das Comissões

---

---

id: 4219671

### AVISO NUPEMEC nº 01/ 2022

**O PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC**, Desembargador Cesar Felipe Cury, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o Anexo I da Resolução CNJ nº 125/2010, que disciplina sobre as diretrizes curriculares do curso de capacitação básica dos terceiros facilitadores;

**CONSIDERANDO** o Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos, do Comitê Gestor da Conciliação do Conselho Nacional de Justiça/CNJ, que instituiu as diretrizes para a realização de Cursos de Formação de Conciliadores Judiciais;

**CONSIDERANDO** o inciso VIII, do artigo 7º da Resolução TJ/OE/RJ nº 02/2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução TJ/OE nº 21/2021, que reorganiza o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) na estrutura do PJERJ;

**CONSIDERANDO** a Resolução TJ/OE nº 23/2021, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, e que altera a Resolução TJ/OE nº 03/2021 e revoga os artigos 3º ao 7º da Resolução TJ/OE nº 21/2021;

**AVISA** aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventias, Chefes de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs e Conciliadores Judiciais em formação os procedimentos a serem observados para a realização do estágio supervisionado:

a) o Curso de Formação de Conciliadores Judiciais é dividido em 2 (dois) módulos (teórico e prático), sendo o módulo teórico de 40 (quarenta) horas e o módulo prático de 60 (sessenta) horas;

b) o módulo teórico de 40 (quarenta) horas do Curso de Formação de Conciliadores Judiciais é ministrado pelo NUPEMEC, através da Escola de Administração Judiciária – ESAJ;

c) o módulo prático de 60 (sessenta) horas do Curso de Formação de Conciliadores Judiciais, denominado de estágio supervisionado, é realizado no juízo que solicitou a capacitação do conciliador em formação, sob a supervisão do NUPEMEC;

- d) o módulo prático do Curso de Formação de Conciliadores Judiciais se iniciará com o encaminhamento do conciliador em formação ao Juízo/CEJUSC para realização das sessões de conciliação, através do SEI (processo administrativo eletrônico) remetido ao cartório;
- e) no módulo prático, estágio supervisionado, o conciliador em formação aplicará o aprendizado teórico em casos reais e ao final de cada sessão deverá elaborar relatório do trabalho realizado, conforme modelo - Anexo I;
- f) o relatório mencionado na alínea "e" a ser entregue ao Sr. Chefe da Serventia/CEJUSC, deverá estar digitalizado e salvo em arquivo PDF, a fim de ser indexado ao SEI do conciliador em formação;
- g) o Sr. Chefe da Serventia/CEJUSC deverá efetuar o controle das horas realizadas, rubricando a ficha das atividades do conciliador em formação, conforme modelo - Anexo II;
- h) realizadas as 60 (sessenta) horas do estágio supervisionado o Chefe de Serventia/CEJUSC atestará a conclusão do módulo prático, conforme modelo - Anexo III;
- i) ao término do módulo prático o Sr. Chefe da Serventia/CEJUSC deverá digitalizar e salvar em arquivo PDF, para indexar ao SEI do conciliador em formação, todos os relatórios das sessões realizadas, caso ainda não estejam indexados, a ficha das atividades devidamente rubricada e o atestado de conclusão do módulo prático, conforme modelos – Anexo I, Anexo II e Anexo III, e remeter o processo ao NUPEMEC;
- j) o módulo prático é etapa imprescindível para a obtenção do certificado de conclusão do curso, que habilitará o conciliador a atuar perante o Poder Judiciário;
- k) o NUPEMEC, após o recebimento do SEI, atestará a conclusão com êxito do módulo prático no ConciliaJud, elaborará portaria de designação do conciliador judicial, a ser encaminhada ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça para assinatura e posterior publicação;
- l) Anexo I – Relatório Final da Sessão de Conciliação;
- m) Anexo II – Ficha das Atividades do Conciliador em Formação;
- n) Anexo III – Atestado de Encerramento do Estágio Supervisionado.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2022.

Desembargador **CESAR FELIPE CURY**  
Presidente do NUPEMEC

## ANEXO I

### Relatório Final da Sessão de Conciliação

Nome do Conciliador em Formação:

Juízo /CEJUSC:

Número do processo:

Relatório da sessão de conciliação:

Assinatura do Conciliador em formação:

Data da Sessão:



ANEXO III

ATESTADO DE ENCERRAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Atesto que o conciliador judicial em formação [nome completo], CPF [número], cumpriu neste Juízo/CEJUSC as 60 (sessenta) horas de atendimento em casos reais exigidas para a conclusão do estágio supervisionado pelo Curso de Formação de Conciliadores Judiciais.

Pelo exposto, atesto o encerramento do estágio supervisionado.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Servidor - Matrícula  
Chefe da Serventia [juízo] ou do CEJUSC [comarca/regional]

---

---

**Departamento de Precatórios Judiciais**

---

---

id: 4217531

GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS

-----  
Atos ordinatórios - dados bancários  
-----

**Expediente do dia: 17/01/2022**

**P.J. No 2020.05572-9 (Advogado: JOSE FERNANDO DE SIQUEIRA PEREIRA (OAB/RJ040754) JOSÉ FERNANDO DE SIQUEIRA PEREIRA (OAB/RJ040754)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE NITERÓI PROCURADOR: MICHELL NUNES MIDDLEJ MARON (OAB/RJ161968)** Ato ordinatório com base na portaria 1252/2020, publicada no Diário Oficial em 31 de julho de 2020. Aos beneficiários para apresentação de seus dados bancários para transferência dos valores depositados.

id: 4217533

GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS

-----  
Decisões  
-----

**Expediente do dia: 17/01/2022**

**P.J. No 2020.03266-4 (Advogado: JOÃO DARC COSTA DE SOUZA MORAES (RJ119081) (OAB/RJ119081)) Ente devedor: PREVI RIO PROCURADOR: DANIEL BUCAR CERVASIO (OAB/RJ104381)** Fls. 93/94: Diante da notícia da interposição de ação rescisória, que se encontra aguardando julgamento de Agravo em Recurso Especial, suspendo o precatório até que se opere o trânsito em julgado. Anote-se onde couber.

**P.J. No 2020.03327-0 (Advogado: DENISE DIAS JANIQUES (OAB/RJ123470)) Ente devedor: PREVI RIO PROCURADOR: DANIEL BUCAR CERVASIO (OAB/RJ104381)** Fls. 98/99: Diante da notícia da interposição de ação rescisória, que se encontra aguardando julgamento de Agravo em Recurso Especial, suspendo o precatório até que se opere o trânsito em julgado. Anote-se onde couber.

**P.J. No 2020.04728-9 (Advogado: ANDRE LUIZ MARTINS CAMBESES (RJ163248) (OAB/RJ163248)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563)** Fls. 57/117: De acordo com a certidão de óbito, a beneficiária faleceu deixando bens a serem inventariados. No entanto, consoante se verifica estes já foram objeto de partilha (fls. 61/68). Por esta razão, defiro a habilitação direta dos herdeiros. Anote-se onde couber. Cumpra-se a decisão de fls. 51.

**P.J. No 2017.03219-5 (Advogado: JORGE SOARES CHAIM (RJ121062) (OAB/RJ121062)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563)** Fls. 11/27: Considerando que, de acordo com a escritura de inventário (fls. 13/16), os bens deixados pelo espólio beneficiário já foram partilhados, defiro a habilitação dos herdeiros. Anote-se onde couber. Aguarde-se a ordem cronológica de pagamento.

**P.J. No 2019.06542-2 (Advogado: NEWTON DORESTE BAPTISTA (RJ006277) (OAB/RJ006277)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563)** Fls. 82: Diante da certidão de fls. 83, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência dos valores depositados relativos à prioridade constitucional para a conta de titularidade da beneficiária do precatório, conforme requerido. Após, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento.